


PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.542, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO EM

26/12/2017


Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.274.403/0001-30, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: *imóvel urbano integrante do Patrimônio Público Municipal, constituído pelo lote de terreno com a área de 1.180,75m², localizado em área de urbana, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no cruzamento da Avenida José João Dib com o prolongamento da Rua Nossa Senhora Aparecida, e segue confrontando com o Prolongamento, por 3,32 metros; daí, à direita, limitando pela Rua Sebastião Camargo Gouveia, por 119,00 metros; daí, à direita, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por 16,90 metros e finalmente, à direita, limitando pela Avenida José João Dib, por 119,30 metros, em curva, totalizando um perímetro de 258,52 metros, resultando uma área de 1.180,75 m², cadastrado perante esta prefeitura municipal sob nº SE-11-08-2E-2.*

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à edificação das dependências da Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG para que no local sejam realizadas as sessões de hemodiálise dos pacientes renais crônicos.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, o Prefeito de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba MG tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -